

Table with columns: Codigo, Classificacao, Descricao, Saldo Atual. Includes sections for Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, and Passivo Não Circulante.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022'. Columns: Descrição, Saldo, Total. Includes sections for Receita Bruta, Deduções da Receita Bruta, Receita Líquida, Lucro Bruto, Despesas Operacionais, Despesas Administrativas, and Resultado Operacional.

Conselho Municipal de Saúde COMUS. Convocação - 58ª Reunião Ordinária. Conselho Municipal de Saúde. Ficom os Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde (COMUS)...

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAMONHANGABA aspmp. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022. CONVOCAÇÃO. Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos...

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até 31/03/2023. FORMA DE ENVIO (1DOC): Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/ atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022. CONVOCAÇÃO. Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos...

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até 31/03/2023. FORMA DE ENVIO (1DOC): Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/ atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022. CONVOCAÇÃO. Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022. CONVOCAÇÃO. Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos...

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até 31/03/2023. FORMA DE ENVIO (1DOC): Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/ atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022. CONVOCAÇÃO. Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos...

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até 31/03/2023. FORMA DE ENVIO (1DOC): Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/ atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022. CONVOCAÇÃO. Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.988, DE 23 DE MARÇO DE 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Portaria Interna nº 10.913, de 11 de setembro de 2019, fixa a diárias para os deslocamentos de servidores entre Municípios;
Considerando necessidade de fixar as diárias para atender, a título de indenização, as despesas de transporte e alimentação, para funcionários municipais, comissionados e agentes políticos, que se deslocarem temporariamente em viagem ao exterior, no interesse da Administração Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer a diária no valor de 4 UFMPs (quatro unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) para as viagens realizadas fora do território nacional, no interesse da Administração Municipal.
Art. 2º Esta portaria entra na data da sua publicação.
Pindamonhangaba, 23 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretária de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de novembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 048/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) PAULO SERGIO DE JESUS SANTOS, responsável pelo imóvel situado a RUA CESÁRIO LEMES, S/Nº QUADRA W LOTE 43 Bairro: IPÊ - PORTAL DOS EUCALIPTO, inscrito nesse município sob a SIGLA NE250909043000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 6857/2023 (AR RETORNOU - NÃO PROCURADO).
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 049/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) WANDERLUI CESAR DE CASTRO JUNIOR , responsável pelo imóvel situado a RUA CESÁRIO LEMES, S/Nº QUADRA W LOTE 44 Bairro: IPÊ - PORTAL DOS EUCALIPTO, inscrito nesse município sob a SIGLA NE250909044000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Notificação 6851/2023 (AR RETORNOU - MUDOU-SE).
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 050/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) SIMÃO BRUNO BARRETO , responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/Nº QUADRA 45 LOTE 06 Bairro: JARDIM REGINA - ATANAZIO , inscrito nesse município sob a SIGLA SE15.15.08.025.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 051/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) SIMÃO BRUNO BARRETO , responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/Nº QUADRA 45 LOTE 05 Bairro: JARDIM REGINA - ATANAZIO , inscrito nesse município sob a SIGLA SE15.15.08.026.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 052/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) SIMÃO BRUNO BARRETO , responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/Nº QUADRA 45 LOTE 04 Bairro: JARDIM REGINA - ATANAZIO , inscrito nesse município sob a SIGLA SE15.15.08.027.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 053/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) SIMÃO BRUNO BARRETO , responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/Nº QUADRA 45 LOTE 03 Bairro: JARDIM REGINA - ATANAZIO , inscrito nesse município sob a SIGLA SE15.15.08.028.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 054/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) SIMÃO BRUNO BARRETO , responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/Nº QUADRA 45 LOTE 02 Bairro: JARDIM REGINA - ATANAZIO , inscrito nesse município sob a SIGLA SE15.15.08.029.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 055/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) SIMÃO BRUNO BARRETO , responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO DE FREITAS ANDRADE, S/Nº QUADRA 45 LOTE 01 Bairro: JARDIM REGINA - ATANAZIO , inscrito nesse município sob a SIGLA SE15.15.08.030.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 056/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) CARLOS ALBERTO PAULINO , responsável pelo imóvel situado a RUA ALFREDO MARCONDES, S/Nº QUADRA-05 LOTE 07 Bairro: SANTA CECÍLIA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE12.10.01.023.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 041/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) ARMANDO HORIKAWA, responsável pelo imóvel situado a RUA ALFREDO MARCONDES, S/Nº QUADRA-05 LOTE 07 Bairro: SANTA CECÍLIA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE12.10.01.023.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Cronograma Cestas Básicas - Março/2023

Entrega das cestas básicas, pelo setor de Almoarifado Central, referente ao mês de Março/2023

OBSERVAÇÕES:

01) Os servidores aposentados (com idade acima de 60 anos) e gestantes deverão ser atendidos de forma preferencial, ou seja, por ordem de chegada e sem obedecer a ordem alfabética nos dias acima mencionados.

02) A entrega das cestas básicas obedecerá a ordem alfabética das iniciais dos servidores beneficiados e não da pessoa que estiver retirando as cestas (no caso de retirada da cesta básica por terceiros).

03) Não serão aceitos os Termos de Autorização de Retirada por Terceiros, que apresentarem rasuras, não estiverem preenchidos corretamente ou incompletos e, que não sejam

originais (não serão mais aceitos termos xerocados parcialmente ou em sua totalidade).

04) O horário de entrega será das 8:00 às 16:00 horas.

Haverá, também, entrega de cestas na Subprefeitura de Moreira César, para facilitar aos servidores que residem ou trabalham naquela região.

A intenção é atender da melhor maneira possível a todos os servidores e seus familiares.

Salientamos que este período não será prorrogado em hipótese alguma.

Solicitamos dessa forma, que todos os servidores atuem-se às datas e horários, para que possamos nos adequar e fazer um trabalho mais eficiente.

Agradecemos a colaboração de todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

de Moreira César.

DECRETO Nº 6.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Moreira César, regulamenta as permissões de uso de espaço público, institui seu regulamento e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do "Terminal Rodoviário de Moreira César", localizada na Avenida Senador Teotônio Vilela, 61 - Residencial Vale das Acácias, Pindamonhangaba/SP, estabelecendo, pelo presente decreto, normas e critérios para atividades comerciais, sob a responsabilidade da Subprefeitura de Moreira César.
Art. 2º Considera-se ainda:
I- permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário, oneroso e precário, pelo qual a Administração delega ao particular (Permissãoário) a utilização de bem público;
II- permissãoário: aquele que recebeu permissão para exercer ramo de atividade comercial ou prestação de serviço em bem público, administrado pelo Município;
III- infração: o comportamento do permissãoário ou de seus prepostos, violador da norma administrativa, que enseja a aplicação da penalidade";
IV- cessão ou outorga: nome utilizado para a transferência dos direitos da permissão de uso para o cessionário;
V- revogação: processo ou efeito de revogar, anular e tornar sem efeitos um ato, que anulará ou extinguirá determinado ato administrativo;
VI- título precário: modo de conceder o uso de bem público por mera permissão, sem constituir um direito em favor do permissãoário.
Art. 3º O Terminal Rodoviário é constituído por boxes e uma lancheonete/restaurante.
§ 1º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e do comércio local serão exercidas exclusivamente pela Subprefeitura de Moreira César.
§ 2º Cabe à Subprefeitura de Moreira César, no exercício de suas funções:
I- organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Terminal Rodoviário de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste decreto;
II- preencher o Termo de Permissão, organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissãoários;
III- responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Terminal Rodoviário;
IV- proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho do Terminal Rodoviário e outras providências;
V- apresentar relatórios periódicos quanto ao cumprimento das suas atividades, consoante os planos e as metas estabelecidas;
VI- executar as determinações da Vigilância Sanitária e cumprir a legislação dos órgãos técnicos pertinentes à matéria;
VII- executar e/ou fomentar as medidas de segurança legais para manutenção e prevenção da ordem;
VIII- planejar e/ou fomentar programas e atividades com finalidade beneficente;
IX- zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Terminal Rodoviário;
X- orientar o sistema de segurança na área de comercialização e intervir sempre que necessários para dirimir, as divergências entre os permissãoários;
XI- fiscalizar e supervisionar os pagamentos e cobranças das tarifas devidas pelos permissãoários;
XII- proibir:
a) a prática de jogos ilegais e outros de natureza similar no interior e entorno do Terminal rodoviário, praticada pelo permissãoário, seus colaboradores e/ou auxiliares;
b) a alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões outorgadas; e
c) as tentativas de pretensão de lucros em operação calculada na desistência da permissão para atribuição de um novo permissãoário.
XVII- executar outras atividades correlatas.
Art. 4º O Terminal Rodoviário funcionará de segunda a segunda-feira, das 8h às 22h.
Art. 5º No Terminal Rodoviário somente será autorizada a exploração de lancheonete/restaurante e de boxes destinados à prática de atividades comerciais e de prestadores de serviços.
Parágrafo único. O comércio de qualquer produto alimentício será permitido somente na lancheonete/restaurante.

CAPÍTULO II
FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 6º As dependências e instalações do Terminal Rodoviário destinam-se a possibilitar aos seus permissãoários a comercialização dos produtos e prestação dos serviços descritos no art. 5º.
§ 1º O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Terminal Rodoviário devem ser realizados em rigorosa observância às áreas e aos locais determinados pela Subprefeitura de Moreira César.
§ 2º A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso, em conformidade com este Decreto.
Art. 7º A lancheonete/restaurante e/ou os boxes disponibilizados mediante este Decreto aos permissãoários só poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços sendo vedado seu uso para outras finalidades.
Art. 8º Quanto aos locais ou áreas destinadas a permissão, a Subprefeitura de Moreira César poderá transferir o permissãoário, ou remanejar as mercadorias se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações.
Parágrafo único. Nenhum equipamento poderá ser incorporado à lancheonete/restaurante e/ou aos boxes sem a devida autorização expressa pela Subprefeitura

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADE E VEDAÇÃO AOS PERMISSSIONÁRIOS

Art. 9º Será responsabilidade do permissãoário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:
I - conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;
II - zelar e manter a lancheonete e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo permissãoário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;
III - identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo da lancheonete e boxes sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César;
IV - praticar atividades compatíveis com os fins do Terminal Rodoviário, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;
V - manter em dia os impostos da tarifa de uso, bem como dos tributos (pagamentos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei nº 8.666/93);
VI - obedecer com rigor os horários estabelecidos para o funcionamento do Terminal Rodoviário, e
VII - atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.
Art. 10. É vedado aos permissãoários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros.
§ 1º A comprovação de quaisquer das irregularidades previstas no caput implicará na revogação da permissão de uso.
§ 2º As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissãoário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.
§ 3º Quando não houver mais interesse por parte do permissãoário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.
Art. 11. Cabe, ainda, ao permissãoário:
I- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração Pública;
II- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem a prévia comunicação a Subprefeitura de Moreira César;
Art. 12. Constatada alguma irregularidade a qualquer tempo caberá ao permissãoário regularizar a situação.
§1º Não procedendo à regularização, a Subprefeitura de Moreira César realizará os atos necessários para esse fim, através do setor competente, e procederá para o ressarcimento imediato pelo permissãoário.
§2º Na impossibilidade do ressarcimento imediato, a Subprefeitura de Moreira César acionará os meios jurídicos se for o caso.
Art. 13. Qualquer alteração na razão social ou no quadro societário do permissãoário, pessoa jurídica, deverá ser previamente comunicada, por escrito, a Subprefeitura de Moreira César.
Art. 14. É vedado ao permissãoário manter, nos locais permitidos, produtos outros que não estejam inseridos no ramo de comércio e conforme conste no Termo de Permissão de Uso.
Art. 15. Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.
Art. 16. Caberá ao permissãoário todas as despesas necessárias à conservação do local ocupado e ao custo das despesas comuns, tais como: água, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, entre outras.
Art. 17. A Subprefeitura de Moreira César poderá, sempre que necessário, emitir resoluções, com fins de regulamentar os horários.
Art. 18. Não será permitido aos permissãoários o uso de qualquer tipo de propaganda nas áreas externas do Terminal Rodoviário sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César, e nas áreas internas, as propagandas restringir-se-ão ao próprio comércio, no formato a ser disciplinado pela referida Subprefeitura de Moreira César.
Parágrafo único. Os permissãoários só poderão utilizar propaganda comercial em local superior da lancheonete/restaurante e/ou do box, limitado ao tamanho do padrão a ser estabelecido pela Administração da Subprefeitura.
Art. 19. Além das proibições de ordem externa constantes deste decreto, é vedado aos permissãoários no Terminal Rodoviário:
I- conservar ou comercializar material inflamável ou explosivo;
II - acender fogo e queimar fogos de artifícios;
III - lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;
IV - utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissãoários;
V - estacionar veículos de qualquer espécie em qualquer lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
VI - descarregar mercadoria fora do horário permitido;
VII - desacatar servidores da Subprefeitura no exercício de suas funções ou em razão delas;
VIII- deixar de observar o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário;
IX - prestar declarações que não correspondam à realidade;
X - exercer atividade em estado de embriaguez;
XI - utilizar-se do trabalho infantil;
XII - deixar de zelar pela conservação e higiene de área, da lancheonete e/ou box;
XIII- comercializar gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo

Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
XIV - vender bebidas alcoólicas a menores de idade;
XVI - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
XVII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;
XVIII- praticar jogos ilegais ou outros de mesma natureza.
Art. 20. Além das sanções de ordem civil e penal, o descumprimento das normas deste decreto sujeita os permissãoários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:
I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - multa;
IV - suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,
V - cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso.
§ 1º Compete à Subprefeitura de Moreira César, por seus departamentos, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.
§ 2º A cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto, como:
I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e
II - deixar de exercer as atividades no Terminal rodoviário por quatorze dias consecutivos ou alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.
Art. 21. Além das penalidades do art. 20 deste decreto, serão apreendidas as mercadorias que estejam em desacordo com as normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:
I - entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
II - permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas, e,
III - alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.
Art. 22. Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado de conservação inadequado.
Parágrafo único. As mercadorias que não tiverem servidade para o uso humano pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado ou, ainda, em estado de conservação inapropriado e não retiradas do local de venda pelo Permissãoário, serão apreendidas e descartadas.
Art. 23. Será lavrado Termo de Apreensão através do órgão competente, assinado por 02 (duas) testemunhas se possível, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da apreensão, assim como a qualificação do infrator.
Parágrafo único. Após a destinação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo de Apreensão e será obtida a assinatura do receptor.

CAPÍTULO IV
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 24. No exercício de suas atividades comerciais, os permissãoários deverão atender ao disposto nos decretos municipais, nas portarias, nos regulamentos e outras normas aplicáveis em vigor, ou que venham a substituí-los, referentes ao Terminal Rodoviário.
Art. 25. Os permissãoários deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, incs I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 26. A permissão de uso para o exercício do comércio no Terminal Rodoviário estará condicionada à existência de vagas, será concedida a pessoas jurídicas, microempreendedor individual – MEI e empresário individual – EI, constituídos na forma da lei.
Art. 27. Na hipótese de o comerciante encerrar suas atividades, nova ocupação deverá ser procedida de certame, não vinculando a permissão de uso da área correlata ao parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ao permissãoário anterior.
Art. 28. A transferência de espaço público obrigará o interessado a ocupar a mesma metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas de encargos devidos, podendo o ramo de atividade ser alterado desde que submetido a prévia aprovação da Subprefeitura de Moreira César.
Art. 29. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O permissãoário responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.
Parágrafo único. A ocupação indevida por terceiros do espaço designado ao permissãoário, não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.
Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 15 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Nilson Luis de Paula Santos
Subprefeito de Moreira César

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos